



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI No 972, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre doação de área
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

Faço saber que a Câmara municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Prefeito Municipal,
autorizado a transferir em doação onerosa a área
caracterizada no parágrafo único, ao curtume Amazônia legal.

Parágrafo Unico - Área de 15.26.04ha
denominada como lote 41-A (I) do loteamento Fazenda Santo
Antônio gleba 08, 2a etapa, com os seguintes limites e
confrontações: começa no marco 1-A, cravado na confrontação
dos lotes 38-A (remanescente) e lote 41-A (E) daí segue o
rumo de 22º57'NE e distância de 705,28m em limite com o
lote 38-A (remanescente), até o marco 7-A, daí segue o rumo
de 83º37'NE e distância de 196,78m limitando com o lote 34,
até o marco 2-A; daí, segue rumo de 02º37'NE e distância de
202,32m em limite com o lote 42, até o marco 2-C daí segue
com o rumo de 87º23'NW e distância de 90,20m em limite com
o lote 41-A (E), até o marco 2-D; daí, segue o rumo de NE
22º57'SW e distância de 570,15m e mesma confrontação, até o
marco 2-E cravado à margem do Córrego Mutuca (esquerda),
daí segue pelo referido córrego acima até o marco 1-A,
cravado a margem direita do mesmo em limite com o lote 41-A
(E) ponto de partida.

Art. 2º - A área doada nos termos desta Lei,
destina-se exclusivamente a construção de um curtume, o qual
terá 02 (dois) anos de prazo para a implantação da obra.
Findo este e não cumpridas as disposições deste artigo, a
área reverterá ao patrimônio do Município.

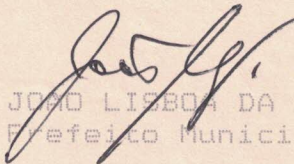


MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 853 de 16/04/90 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.